

O BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO NO ESTABELECIMENTO E OPERAÇÃO DE CAMPO DE PRISIONEIRO DE GUERRA

*Huxlley Jorge Medeiros Leal*¹

RESUMO

As operações típicas de Polícia do Exército estão em ascendente crescimento no contexto mundial atual. Este trabalho visou estudar as ações da Polícia do Exército no estabelecimento e operação de campo de prisioneiros e o processamento e tratamentos deles desde o campo de batalha até o retorno às suas nações durante a segunda guerra e conflitos atuais. Nesse ínterim, este trabalho buscou observar, também, o respeito das regras do Direito Internacional dos Conflitos Armados nessas ações. Para alcançar o objetivo deste trabalho, buscou-se informações por meio de pesquisas bibliográficas, publicações nacionais e internacionais e trabalhos acadêmicos.

Palavras-Chaves: Polícia do Exército. Campo de Prisioneiros de Guerra. Direito Internacional dos Conflitos Armados.

1 INTRODUÇÃO

Na Idade Antiga, no Império Romano, os prisioneiros de guerra viravam escravos, trabalhadores em grades propriedades ou gladiadores. Já na Idade Média, os bárbaros (hunos, germânicos, visigodos, entre outros) não permitiam a captura de prisioneiros de guerra. Nas batalhas os prisioneiros eram inevitavelmente massacrados.

Na Idade Contemporânea, no Oriente Médio, percebe-se que os grupos extremistas não respeitam as regras do Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA). É comum, a propagação de vídeos de prisioneiros de guerra sendo torturados e mortos com crueldade como por exemplo na prisão de Guantánamo, em Cuba, onde o exército americano mantinha prisioneiros de guerra do Afeganistão.

Atualmente, os conflitos armados estão em constante mudança com grande presença de civis, devido ao combate ser cada vez mais em ambiente urbano. Inserido nesse contexto, o Direito Internacional é cada vez mais utilizado como forma de regulamentação de comportamento, seja em tempo de paz ou de guerra (BRASIL, 2011).

¹ Capitão da Arma de Infantaria da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN/2012). Bacharel em Ciências Militares.

Com essa grande demanda de atenções a respeito do tratamento de prisioneiros de guerra, o Ministério da Defesa editou o Manual de Emprego do Direito Internacional dos Conflitos Armados (BRASIL, 2011) com atenção à Convenção de Genebra III.

Sendo assim, levanta-se a seguinte questão: Como são evidenciados os princípios e regras da Convenção de Genebra III pelo Batalhão de Polícia do Exército no estabelecimento e operação de campo de prisioneiros?

A partir desse questionamento pode-se definir que o objetivo geral deste trabalho foi analisar as atividades inerentes ao Batalhão de Polícia do Exército na operação de campo de prisioneiros no âmbito das regras do Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA).

Portanto, o presente artigo baseou-se na opinião do autor construída a partir de uma análise artigos nacionais e internacionais e trabalhos acadêmicos que fundamentaram as inferências do autor.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 EMPREGO DO BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO

O Batalhão de Polícia do Exército está diretamente ligado à Função de Combate Proteção. O Manual de Campanha (BRASIL, 2015) prescreve essa função de combate e reúne o conjunto de atividades para mitigar e prevenir ameaças às forças e aos meios vitais para as operações, além de preservar populações e infraestruturas civis.

O Manual de Campanha (BRASIL, 1966) prescreve que as atividades de apoio PE são interzonas por natureza, ou seja, começam na zona de combate (ZC) e prosseguem através da zona de administração (ZA) do teatro de operações (TO). Uma dessas atividades interzonas é a evacuação de prisioneiros de guerra e de internados civis, que se constitui em um processo contínuo, começando nos postos de coleta (P Col) das brigadas e estendendo-se através dos P Col das divisões e do corpo de exército de companhia, e terminam nas instalações de prisioneiros de guerra da ZA.

A Polícia do Exército Brasileiro (EB) tem sua origem relacionada à 2ª Guerra Mundial, quando o Brasil, em 31 de agosto de 1942, declarou guerra às potências do Eixo. Nesse contexto, em 6 de dezembro de 1943, foi criado o Pelotão de Polícia Militar (PPM) para atuar nos campos de batalha da Europa. Os militares da Força Expedicionária Brasileira destacaram-se durante a rendição de duas divisões alemãs, a 148ª Divisão de Infantaria e a 90ª Divisão Panzer, além de uma divisão *bersaglieri* italiana. Em face dessa situação, o PPM foi responsável pela vigilância de prisioneiros de guerra e pela condução de cerca de vinte mil alemães e italianos para os campos de prisioneiros de guerra em Modena e em Florença, administrados pelo Exército Norte-Americano (Polícia do Exército, 2018).

O tratamento de prisioneiros de guerra (PG) constitui uma das mais importantes missões da PE. Assim, deve-se procurar a sistemática mais completa para que essa tarefa seja cumprida com rapidez, eficiência e sem trazer prejuízos para o esforço principal das operações em ação.

Os objetivos dessa atividade são: impedir a fuga e a liberação, economizar os próprios recursos; assegurar reciprocidade de tratamento ao nosso pessoal, quando capturado pelo inimigo; enfraquecer a determinação de resistir à captura, por parte do inimigo (Emprego da Polícia do Exército, 1966).



Figura 1: Foto de exercício de campo de prisioneiros de guerra

Fonte: http://www.2de.eb.mil.br/images/OPAN_19/11-Bda-Inf-L-simulado-Presos-de-Guerra-4.jpeg

2.2 PRISIONEIRO DE GUERRA NA GUERRA UCRAÍNA X RÚSSIA E O DIREITO INTERNACIONAL DOS CONFLITOS ARMADOS

No atual contexto de conflitos armados, como a invasão da Rússia na Ucrânia, verifica-se a necessidade de um planejamento detalhado por causa da complexidade do conflito. Este conflito moderno, onde as ações táticas não são lineares e o ambiente operacional é híbrido, exige que a doutrina militar terrestre busque conhecimento e atualizações doutrinárias acompanhando todas as evoluções dos acontecimentos. Assim, o processamento de prisioneiros de guerra no combate moderno é de grande interesse do escalão político, haja vista está diretamente relacionada com a diplomacia geopolítica.



Figura 2: Soldado ucraniano deixa a usina de Azovstal, em Mariupol, e é preso pelos russos

Fonte: <https://img.r7.com/images/militares-russos-20052022120921223?dimensions=771x420&&resize=771x420&crop=1024x558+0+17&&resize=771x420&crop=1024x558+0+17>

Para a Rússia, os combatentes do regimento Azov, uma unidade ultranacionalista ucraniana que o Kremlin classifica de "neonazista", são "terroristas" e Moscou pretende julgá-los como criminosos, e não como prisioneiros de guerra (Portal R7). A III CG prescreve em seus diversos artigos o detalhamento a respeito do

tratamento com o prisioneiro de guerra. O Art.13, da III CG prescreve que os prisioneiros de guerra devem sempre ser tratados com humanidade (CICV, 1992).

Antes de verificar o tratamento dos prisioneiros de guerra, verifica-se a importância e maior dificuldade que a guerra na Ucrânia está tendo em classificar os combatentes. A guerra das narrativas no combate moderno pode fazer com que o mesmo civil seja considerado por um lado beligerante como combatente e prisioneiro de guerra e pelo outro como neonazista e terrorista. Dessa forma é preciso que sejam seguidas as regras do Direito Internacional dos Conflitos Armados na íntegra e que os fiscalizadores se atentem para essas questões.



Figura 3: Grande fila de prisioneiros envolvido em troca entre Rússia e Ucrânia
Fonte: Serviço de Inteligência militar ucraniana/Reprodução via REUTERS

3 CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o respeito, processamento e tratamento dos prisioneiros de guerra são questões que os países beligerantes devem estar atentos, pois no combate moderno, complexo, incerto e volátil, a mídia se tornar uma arma

poderosa. Esta pode ser usada para influenciar na manobra de ataque no nível tático. É mister a necessidade da atualização doutrinária desse tipo de atividade no cenário de combate e esses momentos podem ser de grande valia para que o Exército Brasileiro acompanhe de perto e faça análise das táticas, técnicas e procedimentos de combate.

Portanto, essa atualização doutrinária é só o começo, pois necessita que ela seja aplicada e treinada com o objetivo de o Exército Brasileiro ficar preparado para agir em prol da soberania nacional respeitando as regras internacionais e não afetando as relações diplomáticas com os outros países.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Centro de Doutrina do Exército. **Resumo Doutrinário sobre Conflito na Ucrânia**. Brasília, DF. 2022a.

_____. Escola de Comando e Estado-Maior do Exército. **Panorama do Conflito da Ucrânia**. Rio de Janeiro, RJ. 2022b.

BRASIL. Exército. **EB70-MC-10.239: Polícia do Exército**. 1ª Ed. Brasília, DF, 2018

_____. Exército. **C 19-10: Emprego da Polícia do Exército**. 1ª ed. Brasília, DF, 1966a.

_____. _____. **C 19-5: Polícia do Exército**. 1ª ed. Brasília, DF, 1966b.

CICV- COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. **Convenções de Genebra de 1949**. Genebra, 1992

PORTAL R7. **Rússia diz aos EUA que não pretende invadir a Ucrânia**. Disponível em: < <https://noticias.r7.com/internacional/o-que-acontecera-com-os-prisioneiros-de-guerra-na-ucrania-06072022> /> Acesso em: 21 setembro 2022.